



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**



São Paulo, 15 de julho de 2019

Ofício nº 151/2019 – TCESP.GDF-8

Excelentíssimo Senhor,

Informo que o abaixo relacionado é funcionário deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e está autorizado a proceder a fiscalização das contas do exercício de 2019, objeto do Processo n.º TC-004959.989.19, na conformidade das Instruções vigentes.

- MARCOS JOSÉ BAPTISTA

Fica Vossa Excelência, desde já NOTIFICADO a acompanhar todos os atos de tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Desde logo, fica, também, NOTIFICADO de que todos os despachos e decisões tomados acerca de aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Aluisio Genofre Bicudo**  
*Diretor Técnico de Divisão*

  
Exmo. Sr.  
**Saulo Anderson Rodrigues**  
DD. Ex-Prefeito Municipal de Cajamar.  
CAJAMAR – SP.

rez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



São Paulo, 15 de julho de 2019

Ofício nº 152/2019 – TCESP.GDF-8

Excelentíssimo Senhor,

Informo que o abaixo relacionado é funcionário deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e está autorizado a proceder a fiscalização das contas do exercício de 2019, objeto do Processo n.º TC-004959.989.19, na conformidade das Instruções vigentes.

- MARCOS JOSÉ BAPTISTA

Fica Vossa Excelência, desde já NOTIFICADO a acompanhar todos os atos de tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Desde logo, fica, também, NOTIFICADO de que todos os despachos e decisões tomados acerca de aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Aluisio Genofre Bicudo**  
Diretor Técnico de Divisão

  
**Danilo Barbosa Machado**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Danilo Barbosa Machado**  
DD. Prefeito Municipal de Cajamar.  
CAJAMAR – SP.

rez